

PORTARIA Nº 940 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Renovar a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Bujuí, da BRF – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3930/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 13 de novembro de 2020, acostado às fls 384 e 385 f/v do processo SAD Nº 656266/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a BRF – Comércio e Indústria de Alimentos S.A. CNPJ: 01.838.723/0494-87, doravante denominada Outorgada, para o direito de uso dos recursos com a finalidade de diluição de efluentes no córrego Bujuí, afluente pela margem esquerda do rio dos Patos, UPG A-12 Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, na zona rural do município de Nova Mutum/MT, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de diluição: 13º50'02,91" de Latitude Sul e 56º03'24,18" de Longitude Oeste, com uma vazão máxima de lançamento de 300 m³/h (0,0833 m³/s ou 83,3 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo, com vazão de diluição de 0,1874 m/s e concentração máxima de DBO de 14 mg/l;

§ 1º A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões lançadas;

§ 2º A outorgada deverá realizar mensalmente, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO_{5,20°C}, DOO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

§ 3º A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de medição das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises realizadas, até o prazo de validade desta outorga;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 13 de dezembro de 2025, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020

Art. 8º. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE..



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Bujui
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°50'02,91"S e Long. 56°03'02,91"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Janeiro	0,0833	24	31	14
Fevereiro	0,0833	24	28	14
Março	0,0833	24	31	14
Abril	0,0833	24	30	14
Mai	0,0833	24	31	14
Junho	0,0833	24	30	14

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Julho	0,0833	24	31	14
Agosto	0,0833	24	31	14
Setembro	0,0833	24	30	14
Outubro	0,0833	24	31	14
Novembro	0,0833	24	30	14
Dezembro	0,0833	24	31	14

Volume Total Anual (m³): 2.626.948,8

